

REGIMENTO INTERNO - CMDR

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, doravante denominado C.M.D.R. – S.J.R.P., usando a competência da Lei Municipal 6.895 de 12 de novembro de 1.997, no artigo 4º, disciplina através deste Regimento Interno a sua organização e funcionamento, vigorando com a seguinte redação:

Capítulo I – Da finalidade e Constituição

Artigo 1º - O denominado C.M.D.R. – S.J.R.P., criado pela Lei Municipal 6.895, de 12/11/1997, tem por finalidade constituir-se em órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, sindicatos e profissionais da área Agropecuária, de caráter permanente e consultivo, atuando na formulação de estratégias e no controle de execução de políticas agrícolas, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões poderão, ou não, ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com:

- A Constituição Federal de 1.988, no capítulo II da Organização do Estado, do artigo 23, parágrafo VIII;
- A Constituição Federal de 1.988, no capítulo III da Ordem Econômica e Financeira, dos artigos 187 a 191 e seus parágrafos;
- A Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto, artigos 192 e 193.

Capítulo II - Da Organização

Artigo 2º - O C.M.D.R. – S.J.R.P. se compõe de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário e;
- V – 2º Secretário.

Artigo 3º - A escolha do Presidente e demais membros se dará por eleição de maioria simples, designada por indicação e aclamação do plenário. Caso não haja consenso, será realizado sorteio.

Capítulo III – Da competência

Artigo 4º - A competência do Conselho está prevista na Lei Municipal 6.895 de 12/11/1997, no artigo 2º das atribuições da legislação acima mencionada.

Artigo 5° - Compete ao Presidente:

- Coordenar ou designar um membro do Conselho para coordenar as sessões;
- Estabelecer pauta das reuniões ordinárias a partir de propostas dos Conselheiros, enviadas com antecedência de 10 dias da mesma;
- Convocar reuniões ordinárias com três dias de antecedência;
- Presidir o Conselho proferindo voto de qualidade percentual (%) nos casos de empate;
- Convocar reuniões extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias;
- Representar o Conselho em atos públicos e em juízo ou fora dele, sendo que na impossibilidade deste, designar outro conselheiro para tal;
- Assinar, em conjunto com o Secretário, toda correspondência do C.M.D.R. – S.J.R.P., encaminhando-as a quem de direito;
- Estabelecer contato com a imprensa escrita, televisionada ou falada, ou designar em membro do conselho para tal;
- Fixar o calendário das reuniões plenárias.

Artigo 6° - Compete ao Vice-Presidente:

- Assumir as funções do Presidente, em sua ausência.

Artigo 7° - Compete ao 2° Vice-Presidente:

- Assumir as funções do Presidente, nas ausências deste e o Vice-Presidente.

Artigo 8° - Compete ao 1° Secretário:

- Redigir todas as atas das reuniões, bem como o Livro de Presença do C.M.D.R. – S.J.R.P., em livro próprio, registrado em cartório;
- Redigir toda correspondência do Conselho, encaminhando-a em conjunto para o Presidente;
- Preparar relatório anual das atividades do Conselho;
- Tomar as providências administrativas necessárias a convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- Desempenhar as atividades de Secretária Executiva.

Artigo 9° - Compete ao 2° Secretário:

- Assumir as funções do 1° Secretário, em sua ausência.

Capítulo IV – Das Reuniões

Artigo 10° - O C.M.D.R. – S.J.R.P. se reunirá mensalmente, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O dia e hora das reuniões ordinárias serão deliberados pela plenária do Conselho e consignadas em ata.

Artigo 11° - O Conselho se reunirá extraordinariamente para tratativas especiais ou urgentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros, por escrito, especificando-se motivo e assunto.

Artigo 12° - O Conselho reunir-se-á em 1° convocação com maioria simples e 30 minutos após com qualquer número, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

PARÁGRAFO 1° - No impedimento do Presidente, será por ele indicado um substituto para dirigir os trabalhos.

PARÁGRAFO 2° - Na ausência de indicações por parte do Presidente, será eleito um substituto pela plenária.

Artigo 13° - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

PARÁGRAFO 1° - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão direito assegurado de voz, mesmo com a presença dos titulares.

PARÁGRAFO 2° - O membro titular perderá o direito a voto em favor do suplente somente em caso de atraso ou afastamento temporário superior a 30 minutos após o início dos trabalhos.

PARÁGRAFO 3° - Será dispensado o membro titular que, sem apresentar justificativas, não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões dentro de um mesmo ano letivo.

PARÁGRAFO 4° - O Secretário Executivo comunicará à Entidade representada pelo membro faltante, solicitando a indicação de um substituto.

PARÁGRAFO 5° - Passados 30 dias, se não houver retorno da Entidade, automaticamente o membro suplente assumirá a vaga de titular.

PARÁGRAFO 6° - As justificativas de falta, que deverão ser entregues por escrito, serão apreciadas e julgadas pela plenária do Conselho.

Artigo 14° - As sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III - Discussão e votação da ordem do dia;

IV - Avisos, comunicações, registros e fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do plenário e;

V - Encerramento.

PARAGRAFO ÚNICO - Não será objeto de votação ou discussão matéria que não conste de pauta, salvo decisão do plenário, hipótese em que a matéria extra-pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão.

Artigo 15° - As sessões extraordinárias cumprirão exclusivamente a ordem do dia.

Artigo 16° - O deferimento de pedidos de urgência ou preferência dependerá da aprovação do Plenário nos casos de:

- I – Inclusão de matéria relevante;
- II – Inversão preferencial e;
- III – Adiamento.

Artigo 17° - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas reuniões ordinárias.

PARÁGRAFO 1° - O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciada à mesma.

PARÁGRAFO 2° - É vedado um segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro.

Artigo 18° - O autor de uma proposição de pauta poderá pedir a retirada da mesma a qualquer momento, exceto após iniciado seu processo de votação.

Capítulo V – Da discussão

Artigo 19° - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo coordenador da sessão, será concedida a palavra, primeiramente, ao Presidente e, posteriormente, aos demais conselheiros que solicitarem.

Artigo 20° - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- I** – Ao propositor, tempo necessário para leitura de seu relatório;
- II** – Aos demais conselheiros, 2 minutos e;
- III** – O conselheiro que estiver com a palavra pode conceder “apartes” dentro da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao coordenador da sessão conceder tempo maior a cada conselheiro, de acordo com a necessidade da matéria em andamento na sessão.

Artigo 21° - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutos durante a discussão.

Artigo 22° - Não havendo mais oradores, o coordenador da sessão encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

Capítulo VI – Da votação

Artigo 23° - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

PARÁGRAFO 1° - Uma vez havendo empate, o Presidente ou coordenador da sessão concederá dez minutos para discussão em grupo, havendo em seguida uma segunda votação.

PARÁGRAFO 2° - Caso persista o empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 24° - O processo de votação será nominal.

Artigo 25° - Na votação terá preferência o substituto e se rejeitado, será votada a proposta original.

Artigo 26° - Nenhuma emenda poderá ser apresentada após iniciada a votação.

Artigo 27° - A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

- I – Emendas supressivas;
- II – Emendas substitutivas;
- III – Emendas aditivas e;
- IV – Emendas de redação.

Artigo 28° - No caso de rejeição da proposta, o coordenador da sessão designará um conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir a proposição vencedora, cuja redação será submetida ao plenário.

Artigo 29° - As súmulas de todas as decisões do C.M.D.R. deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referem, transcritas pelo Secretário Executivo e pelo relator da decisão final.

PARAGRAFO 1° - As súmulas deverão ser publicadas no Diário Oficial do município.

Capítulo VII – Das Comissões

Artigo 30° - O plenário do Conselho poderá instituir comissões especiais para realizar tarefas afetas ao órgão, as quais estarão, automaticamente, dissolvidas, com o término das tarefas designadas.

Artigo 31° - Os trabalhos da comissão serão registrados em relatório escrito, em que conste o número de reuniões e participantes, o qual deverá ser encaminhado ao Secretário Executivo até 48 horas antes da reunião em que será debatido e deliberado.

Capítulo VIII – Das disposições finais

Artigo 32° - Os conselheiros terão acesso aos documentos do C.M.D.R.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer outro interessado deverá solicitar informações mediante documento protocolado.

Artigo 33° - As decisões sobre casos omissos serão decididas por maioria simples do Conselho e registradas em ata.

Artigo 34° - Este regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão de pelo menos 2/3 dos conselheiros em sessão extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e estabelecido prazo de, no mínimo três dias, para sua análise.

Artigo 35° - As decisões “*ad referendum*” do plenário serão tomadas apenas em casos de extrema urgência, em que a circunstância impeça a convocação do C.M.D.R.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na próxima reunião do C.M.D.R., após decisão de que trata o caput deste artigo, deverá ser apreciada e aprovada.

Artigo 36° - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 25 de junho de 2012.

Adacir José da Mota
Presidente



REGIMENTO INTERNO - CMDR

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, doravante denominado C.M.D.R. - S.J.R.P., usando a competência da Lei Municipal 6.895 de 12 de novembro de 1997, no artigo 4º, disciplina através deste Regimento Interno a sua organização e funcionamento, vigorando com a seguinte redação:

Capítulo I - Da finalidade e Constituição

Artigo 1º - O denominado C.M.D.R. - S.J.R.P., criado pela Lei Municipal 6.895, de 12/11/1997, tem por finalidade constituir-se em órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, sindicatos e profissionais da área Agropecuária, de caráter permanente e consultivo, atuando na formulação de estratégias e no controle de execução de políticas agrícolas, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões poderão, ou não, ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com:

- A Constituição Federal de 1.988, no capítulo II da Organização do Estado, do artigo 23, parágrafo VIII;
- A Constituição Federal de 1.988, no capítulo III da Ordem Econômica e Financeira, dos artigos 187 a 191 e seus parágrafos;
- A Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto, artigos 192 e 193.

Capítulo II - Da Organização

Artigo 2º - O C.M.D.R. - S.J.R.P. se compõe de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário e;
- V - 2º Secretário.

Artigo 3º - A escolha do Presidente e demais membros se dará por eleição de maioria simples, designada por indicação e aclamação do plenário. Caso não haja consenso, será realizado sorteio.

Capítulo III - Da competência

Artigo 4º - A competência do Conselho está prevista na Lei Municipal 6.895 de 12/11/1997, no artigo 2º das atribuições da legislação acima mencionada.

Artigo 5º - Compete ao Presidente:

- Coordenar ou designar um membro do Conselho para coordenar as sessões;
- Estabelecer pauta das reuniões ordinárias a partir de propostas dos Conselheiros, enviadas com antecedência de 10 dias da mesma;
- Convocar reuniões ordinárias com três dias de antecedência;
- Presidir o Conselho proferindo voto de qualidade percentual (%) nos casos de empate;
- Convocar reuniões extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias;
- Representar o Conselho em atos públicos e em juízo ou fora dele, sendo que na impossibilidade deste, designar outro conselheiro para tal;

Artigo 16º - O deferimento de pedidos de urgência ou preferência dependerá da aprovação do Plenário nos casos de:

- I - Inclusão de matéria relevante;
- II - Inversão preferencial e;
- III - Adiamiento.

Artigo 17º - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas reuniões ordinárias.

PARÁGRAFO 1º - O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciada a mesma.

PARÁGRAFO 2º - É vedado um segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro.

Artigo 18º - O autor de uma proposição de pauta poderá pedir a retirada da mesma a qualquer momento, exceto após iniciado seu processo de votação.

Capítulo V - Da discussão

Artigo 19º - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo coordenador da sessão, será concedida a palavra, primeiramente, ao Presidente e, posteriormente, aos demais conselheiros que solicitarem.

Artigo 20º - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- I - Ao proponente, tempo necessário para leitura de seu relatório;
- II - Aos demais conselheiros, 2 minutos e;
- III - O conselheiro que estiver com a palavra pode conceder "aportes" dentro da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao coordenador da sessão conceder tempo maior a cada conselheiro, de acordo com a necessidade da matéria em andamento na sessão.

Artigo 21º - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutos durante a discussão.

Artigo 22º - Não havendo mais oradores, o coordenador da sessão encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

Capítulo VI - Da votação

Artigo 23º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

PARÁGRAFO 1º - Uma vez havendo empate, o Presidente ou coordenador da sessão concederá dez minutos para discussão em grupo, havendo em seguida uma segunda votação.

PARÁGRAFO 2º - Caso persista o empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 24º - O processo de votação será nominal.

Artigo 25º - Na votação terá preferência o substituto e se rejeitado, será votada a proposta original.

Artigo 26º - Nenhuma emenda poderá ser apresentada após iniciada a votação.

Artigo 27º - A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

- I - Emendas supressivas;
- II - Emendas substitutivas;
- III - Emendas aditivas e;
- IV - Emendas de redação.

- Estabelecer contato com a imprensa escrita, televisionada ou falada, ou designar em membro do conselho para tal;
- Fixar o calendário das reuniões plenárias.

Artigo 6° - Compete ao Vice-Presidente:

- Assumir as funções do Presidente, em sua ausência.

Artigo 7° - Compete ao 2° Vice-Presidente:

- Assumir as funções do Presidente, nas ausências deste e o Vice-Presidente.

Artigo 8° - Compete ao 1° Secretário:

- Redigir todas as atas das reuniões, bem como o Livro de Presença do C.M.D.R. - S.J.R.P., em livro próprio, registrado em cartório;
- Redigir toda correspondência do Conselho, encaminhando-a em conjunto para o Presidente;
- Preparar relatório anual das atividades do Conselho;
- Tomar as providências administrativas necessárias a convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- Desempenhar as atividades de Secretária Executiva.

Artigo 9° - Compete ao 2° Secretário:

- Assumir as funções do 1° Secretário, em sua ausência.

Capítulo IV - Das Reuniões

Artigo 10° - O C.M.D.R. - S.J.R.P. se reunirá mensalmente, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dia e hora das reuniões ordinárias serão deliberados pela plenária do Conselho e consignadas em ata.

Artigo 11° - O Conselho se reunirá extraordinariamente para tratativas especiais ou urgentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros, por escrito, especificando-se motivo e assunto.

Artigo 12° - O Conselho reunir-se-á em 1° convocação com maioria simples e 30 minutos após com qualquer número, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

PARÁGRAFO 1° - No impedimento do Presidente, será por ele indicado um substituto para dirigir os trabalhos.

PARÁGRAFO 2° - Na ausência de indicações por parte do Presidente, será eleito um substituto pela plenária.

Artigo 13° - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

PARÁGRAFO 1° - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão direito assegurado de voz, mesmo com a presença dos titulares.

PARÁGRAFO 2° - O membro titular perderá o direito a voto em favor do suplente somente em caso de atraso ou afastamento temporário superior a 30 minutos após o início dos trabalhos.

PARÁGRAFO 3° - Será dispensado o membro titular que, sem apresentar justificativas, não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões dentro de um mesmo ano letivo.

PARÁGRAFO 4° - O Secretário Executivo comunicará à Entidade representada pelo membro faltante, solicitando a indicação de um substituto.

PARÁGRAFO 5° - Passados 30 dias, se não houver retorno da Entidade, automaticamente o membro suplente assumirá a vaga de titular.

PARÁGRAFO 6° - As justificativas de falta, que deverão ser entregues por escrito, serão apreciadas e julgadas pela plenária do Conselho.

Artigo 14° - As sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III - Discussão e votação da ordem do dia;

IV - Avisos, comunicações, registros e fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do plenário e;

V - Encerramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será objeto de votação ou discussão matéria que não conste de pauta, salvo decisão do plenário, hipótese em que a matéria extra-pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão.

Artigo 15° - As sessões extraordinárias cumprirão exclusivamente a ordem do dia.

Artigo 20° - No caso de rejeição da proposta, o coordenador de sessão designará um conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir a proposição vencedora, cuja redação será submetida ao plenário.

Artigo 29° - As súmulas de todas as decisões do C.M.D.R. deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referem, transcritas pelo Secretário Executivo e pelo relator da decisão final.

PARÁGRAFO 1° - As súmulas deverão ser publicadas no Diário Oficial do município.

Capítulo VII - Das Comissões

Artigo 30° - O plenário do Conselho poderá instituir comissões especiais para realizar tarefas afetas ao órgão, as quais estarão, automaticamente, dissolvidas, com o término das tarefas designadas.

Artigo 31° - Os trabalhos da comissão serão registrados em relatório escrito, em que conste o número de reuniões e participantes, o qual deverá ser encaminhado ao Secretário Executivo até 48 horas antes da reunião em que será debatido e deliberado.

Capítulo VIII - Das disposições finais

Artigo 32° - Os conselheiros terão acesso aos documentos do C.M.D.R.

ENCERRAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer outro interessado deverá solicitar informações mediante documento protocolado.

Artigo 33° - As decisões sobre casos omissos serão decididas por maioria simples do Conselho e registradas em ata.

Artigo 34° - Este regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão de pelo menos 2/3 dos conselheiros em sessão extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e estabelecido prazo de, no mínimo três dias, para sua análise.

Artigo 35° - As decisões "ad referendum" do plenário serão tomadas apenas em casos de extrema urgência, em que a circunstância impeça a convocação do C.M.D.R.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na próxima reunião do C.M.D.R., após decisão de que trata o caput deste artigo, deverá ser apreciada e aprovada.

Artigo 36° - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 25 de junho de 2012.

Adacir José da Mota
Presidente